INDICAÇÃO Nº. 168/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

Os signatários da presente, Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicitam a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente se envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE ADEQUAR OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS AO PISO SALARIAL NACIONAL E TAMBÉM DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

Recentemente foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Dessa forma, vários municípios estão criando legislações para equiparar o piso salarial dos agentes de Vigilância Sanitária ao piso nacionalmente praticado para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Portanto, considerando esta nobre ação que vários municípios tem realizado e levando em consideração os relevantes serviços prestados pelos Agentes de Vigilância Sanitária, solicito o empenho do Senhor Prefeito Municipal para que estude a possibilidade de realizar um planejamento orçamentário para equiparar o pagamento dos Agentes de Vigilância Sanitária ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Desta maneira, apresento está indicação, acompanhada de anteprojeto de lei, para que Poder Executivo inicie o processo legislativo.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 28 de julho de 2022.

Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador –PL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo do Município de Gado Bravo;

Ilmo. Sr. Luan Araújo;

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Concede Reajuste Salarial Aos Agentes Comunitários De Saúde (ACS), Agentes De Combate A Endemias (ACE) E Aos Agentes De Vigilância Sanitária (AVS), No Âmbito Da Administração Pública Municipal. De Gado Bravo

A valorização profissional passa pelo cumprimento das normatizações que garantem a segurança salarial do servidor. Assim sendo, cumprindo o que determinam a Emenda Constitucional nº120 e as Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, relativas aos vencimentos dos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) e dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), bem como dando cumprimento à Lei Municipal nº336/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que equipara aos AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (AVS), aos demais agentes. Encaminhamos o presente Projeto de Lei, de forma que nosso Legislativo possa dar a devida anuência exigível para que a medida cumpra os seus fins, passando o vencimento das categorias para o novo valor de seus vencimentos de 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Nos termos da Legislação vigente, SOLICITO A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, visando o seu sancionamento da forma mais célere, para fins de quitação plena aos servidores contemplados pela medida.

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental da casa legislativa municipal Severino Lucena de Farias, para que se cumpram seus fins legais.

Atenciosamente.

Gado Bravo – Paraíba, 19 de julho de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2022.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) E AOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (AVS), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DE GADO BRAVO

O Prefeito do Município de Gado Bravo, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 56,39%, incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes de Vigilância Sanitária (AVS), que se encontrem em atividade no Município de Gado Bravo (PB);

Art. 2º - Com a aplicação do percentual descrito no "caput" deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei especifica;

Parágrafo Único - O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º - O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combates a Endemias – ACE, e Agentes de Vigilância Sanitária - (AVS), será

atualizado anualmente em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1° de maio de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gado Bravo – Paraíba; 19 de julho de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional

Lei Nº 336/2022

Equipara o Piso Salarial dos agentes de vigilância sanitária ao piso daqueles agentes protegidos pela Lei Federal nº 13.708, de 14/08/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal, e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica equiparado o piso salarial dos agentes de Vigilância Sanitária ao piso nacionalmente praticado para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e já implementado em Gado Bravo – Paraíba.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022, de forma a dar cumprimento ao inciso I do art. 8° da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda "conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública".

Art. 3° O piso concedido será aquele vigente em 1° de janeiro de 2022, na forma de regulamentação da Lei Federal nº 13.708/2018, com sua previsão e impacto financeiros a ser incluídos na Lei orçamentária de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, com vigência expressa desta lei a partir de 1° de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional